

Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – CEP 44890-000
CNPJ 13.714.464/0001-01- Canarana-BA

DECRETO MUNICIPAL N° 49/2013

Determina a desocupação de logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal localizados na Sede do Município, no Distrito de Salobro e nos demais Povoados e Vilas que compõem a Administração Pública de Canarana, que estejam sendo ocupados por pessoas físicas ou jurídicas para quaisquer fins, inclusive de comércio fixo ou ambulante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e pelos incisos I, II, III, XI, XXI, XXII, XXIII, XXX e XXXI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de garantir o direito de ir e vir do cidadão;

CONSIDERANDO que constitui prioridade do atual governo reordenar progressivamente a ocupação de logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e valorizar a transformação funcional e estética destes mesmos logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Em razão de interesse e segurança públicos, fica determinada a desocupação de logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal localizados na Sede do Município, no Distrito de Salobro e nos demais Povoados e Vilas que compõem a Administração Pública de Canarana, que estejam sendo ocupados por pessoas físicas ou jurídicas para quaisquer fins, inclusive de comércio fixo ou ambulante.

Prefeitura Municipal de Canarana

§1º. A desocupação a que se refere o *caput* deste artigo não implica consentimento para ocupação de quaisquer outros prédios ou logradouros públicos.

§ 2º. O prazo para que os logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal sejam desocupados se estenderá até o dia 28 de janeiro de 2013.

Art. 2º A inobservância das determinações contidas neste Decreto, acarretará aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração e Planejamento deverão, de forma articulada, estabelecer os procedimentos que garantam a manutenção da desocupação dos referidos logradouros, pontos, prédios, garagens, casas e quaisquer outros imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, bem assim, requisitar à Polícia Militar e demais órgãos que compõem o serviço de segurança pública, o apoio necessário ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 4º As Secretarias mencionadas no art. 3º darão prioridade à execução das diligências acima previstas, requisitando o apoio que se fizer necessário, inclusive com a intensificação do uso dos efetivos funcionais e adequando a jornada de trabalho à demanda.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 21 de janeiro de 2013.



REINAN OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

